



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 34908187/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.011089/2023-13

Assunto: Autos de Infração nº 0247\_00122\_2023

Interessado: VICTOR JOSE SILGADO HERNANDEZ

### I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 24 de Agosto de 2023 em desfavor de VICTOR JOSE SILGADO HERNANDEZ, nacional da Colômbia, portadora do CRNM nº AZ380555, ingressante em Território Nacional no dia 30 de Novembro de 2022, sob a classificação de turista, por supostamente ultrapassar em 177 (cento e setenta e sete) dias o prazo legal de estada no Território Nacional, razão pela qual infringiu o disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa.*

### II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente no dia 28 de Agosto de 2023, relatou que, ao iniciar o seu processo de residência no país, veio até esta Delegacia e apresentou os documentos necessários. Por uma falha de comunicação, o estrangeiro entendeu que ele poderia trazer os documentos que restavam somente quando fossem solicitados. Ao estranhar a demora compareceu novamente e foi multado por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, que venceu no dia 28 de Fevereiro de 2023. Por fim, alegou que não possui condições financeiras para arcar com o valor da multa.

### III - DA INSTRUÇÃO

Foi realizadas pesquisas nos sistema SISMIGRA e foi constatado que o estrangeiro foi registrado como residente temporário com base no "Acordo Residência Mercosul e Associados" no dia 12 de Setembro de 2023. Logo, a multa foi aplicada indevidamente pelo fato do estrangeiro estar amparado pelo acordo supracitado, Decreto nº 6.975/2009.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Ademais, observando que o estrangeiro é residente temporário, resolve-se aplicar o disposto no Art. 3, Item 2, do Decreto 6.975/2009, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pela causa acima já explicada.

O presente Acordo aplica-se a:

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.

O procedimento previsto no parágrafo 2 aplicar-se-á independente da condição migratória em que houver ingressado o peticionante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017; e
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

*(assinado e datado eletronicamente)*

Tarcísio Júnior Moreira Lima  
Delegado de Polícia Federal  
Delegado Regional Executivo  
Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM  
Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/06/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34908187&crc=66F7DDAC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34908187&crc=66F7DDAC).  
Código verificador: **34908187** e Código CRC: **66F7DDAC**.